



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1552A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.892
De 17 de setembro de 2024**

Dispõe sobre alteração do uso do solo no Loteamento Terravista Residence Club.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Terravista Residence Club, objeto da matrícula nº 35.224 do Cartório de Registro de Imóveis local, aprovado pelo Decreto nº 4.405, de 12 de abril de 2010 e Decreto nº 4.422, de 18 de maio de 2010, reconhecido a condição de loteamento fechado pelo Decreto nº 4.627, de 30 de setembro de 2011, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454 de 10 de dezembro de 2001 e alterações posteriores no Lote 01 da Quadra 03, objeto da matrícula nº 42.042 do CRI local e Lote 01 da Quadra 04, objeto da Matrícula 42.043 do CRI local, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único - O comércio e serviço interessado em instalar sua sede, conforme descrito no "caput" do artigo 1º, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído e conforto acústico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de setembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****Termo de Adjudicação e Homologação**

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame, **Concorrência Eletrônica nº 012/2024 - Processo nº 099/2024**, conduzida pelo Agente de Contratação **Marcus Vinícius Viola Vettoretti**, em favor da empresa

vencedora **PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** (05079019000199) com o lote: 1 no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Não vislumbrando nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 19 de setembro de 2024.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL**